



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

COMUNICADO DO SEGMENTO LOGÍSTICA

DATA BASE 01º DE JANEIRO DE 2025

O **SINDEEPRES** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, **VEM INFORMAR para as Empresas Prestadoras de Serviços** a Terceiros, Colocação e Administração e de Mão de obra, no segmento **segmento** dos trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração e de Mão de obra nas empresas prestadoras de serviços a Terceiros no segmento de logística integrada, assim compreendidos os trabalhadores terceirizados que estejam alocados nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviço nas respectivas cadeias de suprimentos para realizar: administração, coordenação, organização, consultoria, planejamento, implementação, controle de fluxo, circulação, conferência, estocagem, guarda, etiquetagem, empacotamento, manuseio, depósito, armazenamento e distribuição de matérias e de produtos primos(as) e semi acabados(as), nas linhas de montagens dos tomadores, nas indústrias, nas montadoras, nas lojas, nos guarda-móveis, nos comércios varejistas e atacadistas, prédios comerciais e centros de distribuição de serviços, quando de caráter não exclusivo de carga e descarga no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 12.023/2009, **que a concessão do reajuste salarial de 2025, para seus trabalhadores deverá ser estabelecido por ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com o Sindeepres.**

Tal orientação se dá pelo fato do Sindicato Patronal -SINDEPRESTEM, possuir uma exceção na sua representação sindical em relação ao segmento de logística, e, pelo fato do SAGESP se negar a negociar **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o SINDEEPRES, o qual não possui nenhuma exceção na sua representação quanto ao segmento.**

Assim, diante da necessidade das Empresas para celebrar e repactuar contratos de prestação de serviços junto aos tomadores de serviços/clientes, é que o Acordo Coletivo de Trabalho se faz legal e necessário.

Vale frisar que a pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho, nos moldes do art. 611 e seguintes da CLT, garante juridicamente a aplicação do reajuste salarial aos trabalhadores e, possibilita o pedido de adequação dos contratos comerciais em virtude do índice de reajuste.

Assim, para as demais diretrizes para a pactuação, assinatura e registro do ACT – Data Base 2025, encaminhar e-mail com a razão social e CNPJ da Empresa para: assessoria8@sindeepres.org.br; assessoria7@sindeepres.org.br e assessoria@sindeepres.org.br

GENIVAL BESERRA LEITE
Presidente